

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2005*

**Revogada pela Resolução nº. 16/2009 do Conselho Universitário*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 3.474/05-11 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 482/2005 do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII do Art. 15 do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO, ainda, aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 2005,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Aprovar as Normas para a Eleição de representantes do Corpo Docente no Conselho Universitário, conforme anexo I.~~

~~**Art. 2º** Aprovar o calendário da Eleição de representantes do Corpo Docente no Conselho Universitário, conforme anexo II.~~

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, 02 de junho de 2005.

**REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 16/2005 - CONSUNI

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE
PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º~~ Será realizada eleição para escolha de representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário – CUn.

~~§ 1º~~ A eleição será convocada pelo Reitor.

~~§ 2º~~ O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral com apoio administrativo do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores – DAQCS.

~~§ 3º~~ A Comissão Eleitoral encaminhará para todos os Departamentos, Centros e Órgãos Administrativos que compõem a estrutura administrativa da UFES, o Edital Interno de Convocação da Eleição contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e horários de votação.

~~Art. 2º~~ Os docentes escolherão, para mandato de 02 (dois) anos, por meio de escrutínio secreto, 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, para o CUn.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

~~Art. 3º~~ Terão direito a concorrer para o processo eleitoral docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.

~~§ 1º~~ as inscrições deverão ser feitas por chapa vinculada de Titular e Suplente.

~~§ 2º~~ São impedidos de se inscrever docentes que integrem os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores desta Universidade.

~~§ 3º~~ O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, o qual deverá conter nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

~~§ 4º~~ O cadastramento dos Fiscais que atuarão junto às mesas receptoras de votos será feito pelos candidatos, via Protocolo Geral da UFES, junto à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, por meio de ofício no qual conste nome completo, cargo, lotação e matrícula no SIAPE.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º ~~Compete à Comissão Eleitoral:~~

- ~~I. receber e homologar as inscrições dos candidatos;~~
- ~~II. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;~~
- ~~III. solicitar e verificar a listagem dos eleitores;~~
- ~~IV. organizar as mesas receptoras nos “Campi” de Goiabeiras, Alegre, Maruípe e São Mateus, com o auxílio dos Diretores de Centro;~~
- ~~V. designar docentes para compor as mesas receptoras;~~
- ~~VI. providenciar as cédulas eleitorais;~~
- ~~VII. organizar a ordem de apresentação das chapas inscritas nas cédulas eleitorais;~~
- ~~VIII. atuar como junta apuradora;~~
- ~~IX. solicitar ou requerer a órgãos e/ou entidades governamentais materiais e equipamentos para serem utilizados na votação;~~
- ~~X. publicar os resultados das eleições;~~
- ~~XI. lavrar as atas das apurações que serão assinadas pelos seus membros.~~
- ~~XII. julgar em primeira instância os recursos de impugnação.~~

~~§ 1º A Comissão Eleitoral confeccionará um Edital Interno de Convocação, que será encaminhado aos setores referidos no Art. 1º, § 3º, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral.~~

~~§ 2º A Comissão Eleitoral coordenará o sorteio das chapas inscritas, a fim de organizar a ordem de apresentação das mesmas nas cédulas eleitorais, de acordo com o calendário da eleição que consta no ANEXO II desta Resolução.~~

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 5º ~~São eleitores todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.~~

Art. 6º ~~A eleição será realizada com voto direto e secreto.~~

Art. 7º ~~A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:~~

- ~~I. a ordem de votação é a de chegada do eleitor;~~
- ~~II. o eleitor identificar-se-á em sua Seção Eleitoral mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial;~~
- ~~III. o eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome;~~
- ~~IV. o nome do eleitor será localizado na lista oficial, e este assinará de imediato a sua presença como votante;~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~V. o eleitor, em cabine indevassável, exercerá o seu direito de voto;~~
~~VI. o eleitor, após a votação, receberá seu documento de identificação.~~

~~§ 1º Os membros das Seções Eleitorais votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar da lista de eleitores de qualquer outra seção.~~

~~§ 2º Os fiscais votarão nas seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Eleitoral.~~

~~**Art. 8º** Cada eleitor poderá votar em até 2 (duas) chapas vinculadas de Titular e Suplente.~~

~~*Parágrafo único.* Não serão aceitos votos por procuração.~~

~~**Art. 9º** As eleições serão realizadas em dia único, nos seguintes locais e horários:~~

Seção	Local de votação	Eleitores lotados/em exercício no (s)	Horário
1	Centro Tecnológico	CT/CE	8 às 19 h
2	Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas	CCJE	8 às 19 h
3	Centro de Ciências Humanas e Naturais	GCHN/GCE	8 às 19 h
4	Centro de Artes	CAR/CEFD	8 às 17 h
5	Centro Biomédico	GBM	8 às 17 h
6	Centro de Ciências Agrárias	GCA	8 às 18 h
7	Pólo Universitário de São Mateus	Pólo Universitário SM	8 às 16 h

~~**Art. 10.** As mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário.~~

~~**Art. 11.** A Seção Eleitoral é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata, e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das eleições.~~

~~**Art. 12.** Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.~~

~~**Art. 13.** No recinto da Seção Eleitoral devem permanecer seus membros e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.~~

~~*Parágrafo único.* Será permitida a presença do fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO**

~~**Art. 14.** No final da votação todas as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais presentes, sendo imediatamente conduzidas pelo Presidente da Seção Eleitoral, juntamente com o membro da Comissão Eleitoral, à Central de Apuração.~~

~~**Art. 15.** Na Central de Apuração, onde permanecerão a Comissão Eleitoral e os fiscais credenciados, serão totalizados os votos de cada Sessão Eleitoral e lavradas as atas pela citada Comissão contendo o resultado final da Eleição.~~

~~§ 1º A apuração das Seções eleitorais localizadas nos campi de Alegre e São Mateus será feita pelos membros das mesas receptoras das respectivas seções, mediante autorização do Presidente da Comissão Eleitoral, e os resultados serão comunicados por telefone e encaminhados oficialmente à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração.~~

~~§ 2º Serão consideradas eleitas as 02 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.~~

~~§ 3º No impedimento da posse de algum dos candidatos eleitos, será o mesmo substituído pelo seu suplente.~~

~~§ 4º Caso não haja candidatos inscritos para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para o preenchimento das vagas, o CUn, em Sessão Ordinária, indicará possíveis candidatos e promoverá, no âmbito do próprio CUn, em Sessão Ordinária subsequente, a eleição do(s) membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando-se o que dispõe o Artigo 3º destas normas.~~

~~§ 5º Caso haja apenas dois candidatos titulares inscritos, com seus respectivos suplentes, o Conselho Universitário, em Sessão Ordinária, homologará os nomes destes candidatos por meio de eleição, tendo como eleitores, os Conselheiros. (artigo adicionado pela Resolução nº 28/2005 do Conselho Universitário)~~

~~**Art. 16.** O encaminhamento dos eleitos para o CUn será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos da Comissão.~~

~~*Parágrafo único.* Havendo empate nas eleições, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato titular contar com maior tempo de serviço na UFES; persistindo o empate, o que contar maior tempo de serviço público; persistindo, ainda, o empate, o que tiver a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação).~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO VI
DOS RECURSOS**

~~**Art. 17.** Pedidos de impugnação de Candidatos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão.~~

~~**Art. 18.** Pedidos de impugnação das Eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a totalização dos votos.~~

~~**Art. 19.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.~~

~~**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.~~

~~**Art. 21.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CUn.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 16/2005 - CONSUNI

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO
CORPO DOCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.**

Discriminação	Datas
Prazo para a divulgação do Edital Interno de convocação da Eleição	até 13/06
Prazo para a inscrição das chapas	de 27 a 29/06
Homologação e divulgação das chapas inscritas	05/07
Prazo para pedidos de impugnação de candidatos	de 06 a 08/07
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar os pedidos de impugnação dos candidatos	09 a 12/07
Sorteio das chapas inscritas para apresentação das mesmas nas cédulas eleitorais	12/07
Prazo para cadastramento de fiscais	até 18/07
Eleição e apuração	26/07
Prazo para pedido de impugnação da eleição	27/07
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar pedidos de impugnação da eleição	até 29/07
Prazo para a Comissão Eleitoral publicar os resultados da eleição	01/08

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Universitário o resultado final e a documentação da eleição	até 08/08

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 16/2005 – CONSUNI~~

**~~NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE
PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO~~**

**~~TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~**Art. 1º** Será realizada eleição para escolha de representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário – CUn.~~

~~§ 1º A eleição será convocada pelo Reitor.~~

~~§ 2º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral com apoio administrativo do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores – DAOGS.~~

~~§ 3º A Comissão Eleitoral encaminhará para todos os Departamentos, Centros e Órgãos Administrativos que compõem a estrutura administrativa da UFES, o Edital Interno de Convocação da Eleição contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e horários de votação.~~

~~**Art. 2º** Os docentes escolherão, para mandato de 02 (dois) anos, por meio de escrutínio secreto, 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, para o CUn.~~

~~-~~

**~~TÍTULO II
DOS CANDIDATOS~~**

~~**Art. 3º** Terão direito a concorrer para o processo eleitoral docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.~~

~~§ 1º as inscrições deverão ser feitas por chapa vinculada de Titular e Suplente.~~

~~§ 2º São impedidos de se inscrever docentes que integrem os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores desta Universidade.~~

~~§ 3º O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, o qual deverá conter nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.~~

~~§ 4º O cadastramento dos Fiscais que atuarão junto às mesas receptoras de votos será feito pelos candidatos, via Protocolo Geral da UFES, junto à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, por meio de ofício no qual conste nome completo, cargo, lotação e matrícula no SIAPE.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TITULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º ~~Compete à Comissão Eleitoral:~~

- ~~I. receber e homologar as inscrições dos candidatos;~~
- ~~II. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;~~
- ~~III. solicitar e verificar a listagem dos eleitores;~~
- ~~IV. organizar as mesas receptoras nos “Campi” de Goiabeiras, Alegre, Maruípe e São Mateus, com o auxílio dos Diretores de Centro;~~
- ~~V. designar docentes para compor as mesas receptoras;~~
- ~~VI. providenciar as cédulas eleitorais;~~
- ~~VII. organizar a ordem de apresentação das chapas inscritas nas cédulas eleitorais;~~
- ~~VIII. atuar como junta apuradora;~~
- ~~IX. solicitar ou requerer a órgãos e/ou entidades governamentais materiais e equipamentos para serem utilizados na votação;~~
- ~~X. publicar os resultados das eleições;~~
- ~~XI. lavrar as atas das apurações que serão assinadas pelos seus membros.~~
- ~~XII. julgar em primeira instância os recursos de impugnação.~~

~~§ 1º A Comissão Eleitoral confeccionará um Edital Interno de Convocação, que será encaminhado aos setores referidos no Art. 1º, § 3º, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral.~~

~~§ 2º A Comissão Eleitoral coordenará o sorteio das chapas inscritas, a fim de organizar a ordem de apresentação das mesmas nas cédulas eleitorais, de acordo com o calendário da eleição que consta no ANEXO II desta Resolução.~~

**TITULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 5º ~~São eleitores todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.~~

Art. 6º ~~A eleição será realizada com voto direto e secreto.~~

Art. 7º ~~A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:~~

- ~~I. a ordem de votação é a de chegada do eleitor;~~
- ~~II. o eleitor identificar-se-á em sua Seção Eleitoral mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial;~~
- ~~III. o eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome;~~
- ~~IV. o nome do eleitor será localizado na lista oficial, e este assinará de imediato a sua presença como votante;~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~V. o eleitor, em cabine indevassável, exercerá o seu direito de voto;~~

~~VI. o eleitor, após a votação, receberá seu documento de identificação.~~

~~§ 1º Os membros das Seções Eleitorais votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar da lista de eleitores de qualquer outra seção.~~

~~§ 2º Os fiscais votarão nas seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Eleitoral.~~

~~**Art. 8º** Cada eleitor poderá votar em até 2 (duas) chapas vinculadas de Titular e Suplente.~~

~~*Parágrafo único.* Não serão aceitos votos por procuração.~~

~~**Art. 9º** As eleições serão realizadas em dia único, nos seguintes locais e horários:~~

Seção	Local de votação	Eleitores lotados/em exercício no (s)	Horário
1	Centro Tecnológico	CT/CE	8 às 19 h
2	Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas	CCJE	8 às 19 h
3	Centro de Ciências Humanas e Naturais	GCHN/GCE	8 às 19 h
4	Centro de Artes	CAR/CEFD	8 às 17 h
5	Centro Biomédico	GBM	8 às 17 h
6	Centro de Ciências Agrárias	GCA	8 às 18 h
7	Pólo Universitário de São Mateus	Pólo Universitário SM	8 às 16 h

~~**Art. 10.** As mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário.~~

~~**Art. 11.** A Seção Eleitoral é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata, e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das eleições.~~

~~**Art. 12.** Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.~~

~~**Art. 13.** No recinto da Seção Eleitoral devem permanecer seus membros e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.~~

~~*Parágrafo único.* Será permitida a presença do fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO**

Art. 14. ~~No final da votação todas as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais presentes, sendo imediatamente conduzidas pelo Presidente da Seção Eleitoral, juntamente com o membro da Comissão Eleitoral, à Central de Apuração.~~

Art. 15. ~~Na Central de Apuração, onde permanecerão a Comissão Eleitoral e os fiscais credenciados, serão totalizados os votos de cada Sessão Eleitoral e lavradas as atas pela citada Comissão contendo o resultado final da Eleição.~~

§ 1º ~~A apuração das Seções eleitorais localizadas nos campi de Alegre e São Mateus será feita pelos membros das mesas receptoras das respectivas seções, mediante autorização do Presidente da Comissão Eleitoral, e os resultados serão comunicados por telefone e encaminhados oficialmente à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração.~~

§ 2º ~~Serão consideradas eleitas as 02 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.~~

§ 3º ~~No impedimento da posse de algum dos candidatos eleitos, será o mesmo substituído pelo seu suplente.~~

§ 4º ~~Caso não haja candidatos inscritos para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para o preenchimento das vagas, o CUn, em Sessão Ordinária, indicará possíveis candidatos e promoverá, no âmbito do próprio CUn, em Sessão Ordinária subsequente, a eleição do(s) membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando-se o que dispõe o Artigo 3º destas normas.~~

Art. 16. ~~O encaminhamento dos eleitos para o CUn será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos da Comissão.~~

~~*Parágrafo único.* Havendo empate nas eleições, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato titular contar com maior tempo de serviço na UFES; persistindo o empate, o que contar maior tempo de serviço público; persistindo, ainda, o empate, o que tiver a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação).~~

**TÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 17. ~~Pedidos de impugnação de Candidatos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~**Art. 18.** Pedidos de impugnação das Eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a totalização dos votos.~~

~~**Art. 19.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.~~

~~**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.~~

~~**Art. 21.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CUn.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 16/2005 - CONSUNI

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO
CORPO DOCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.**

Discriminação	Datas
Prazo para a divulgação do Edital Interno de convocação da Eleição	até 13/06
Prazo para a inscrição das chapas	de 27 a 29/06
Homologação e divulgação das chapas inscritas	05/07
Prazo para pedidos de impugnação de candidatos	de 06 a 08/07
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar os pedidos de impugnação dos candidatos	09 a 12/07
Sorteio das chapas inscritas para apresentação das mesmas nas cédulas eleitorais	12/07
Prazo para cadastramento de fiscais	até 18/07
Eleição e apuração	26/07
Prazo para pedido de impugnação da eleição	27/07
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar pedidos de impugnação da eleição	até 29/07
Prazo para a Comissão Eleitoral publicar os resultados da eleição	01/08
Prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Universitário o resultado final e a documentação da eleição	até 08/08